



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Japaratinga

Japaratinga — Alagoas

Lei nº 71 /71

Fixa a contribuição do Município para o programa de formação do Patrimônio do serviço Público e da outras providências

O Prefeito do Município de Japaratinga:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga, /
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município contribuirá para o programa de formação /
do Patrimônio do serviço Público nos termos da Lei complementar da Uni-
ão nº 8 de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas que serão /
recebidas mensalmente no Banco do Brasil S/A.

I - 1% das receitas Correntes próprias, deduzido as transfe-
rencias feitas a outras entidades da administração Públicas a partir de
julho de 1971.

II - 1, 5% (Um e meio por cento), dêsse total em 1972;

III - 2% (dois por cento), dêste total em 1973 e subsequente;

IV - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo
da União através do Fundo de Participação do Município, a partir de 1º
de julho de 1971.

Paragrafo Único - Não receberá em nenhum hipótese, sobre as tr-
ferências de que trata este artigo mais de uma contribuição.

Art. 2º - A contribuição de julho de 1971 será calculada com /
base na receita apurada no mês de janeiro de 1971, a de agosto, sôbre a
receita de fevereiro, e assim, sucessivamente.

Art. 3º - As contribuições serão recolhida até o último dia útil
do mês em que forem devidas.

Art. 4º - São beneficiários do programa de Formação do Patrimô-
nio do serviço público todos os servidores em atividade, o ocupantes /
de cargos de provimento efetivo em que possam adquirir estabilidade ou
de emprego de natureza eventual não, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º - A Prefeitura fornecerá ao Banco do Brasil, S/A, re-
lação nominal dos servidores beneficiados por esta Lei, com data da no-
meação ou da admissão e respectivos vencimentos e salários.

Paragrafo Único - Qualquer alteração ocorrida no quadro dos /
servidores Municipais será imediatamente comunicado ao Banco do Brasil